



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.289, DE 2019

Apensado: PL nº 5.420/2019

Confere ao Município de Maringá, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional do Associativismo.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado FELIPE FRANCISCHINI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao Município de **Maringá**, no Estado do Paraná, o título de “Capital Nacional do Associativismo”.

Justificando sua iniciativa, o autor, Senador FLÁVIO ARNS, assim se manifestou na Câmara Alta: *“Localizado no estado do Paraná, na região Sul do país, o município de Maringá é conhecido por sua forte cultura associativista...”*

Atualmente, a agricultura é uma das principais atividades econômicas de Maringá. Como exemplo, está localizada no município a Cocamar, criada em 1963, sendo hoje uma das maiores cooperativas agroindustriais do país, reunindo mais de 15 mil associados que atuam com a produção de soja, milho, trigo, café e laranja.

No Paraná, a movimentação financeira total de todas as cooperativas filiadas ao Sistema Ocepar é, em média, de R\$ 83,7 bilhões. Somente no município de Maringá, existem nove cooperativas de diversas áreas...Juntas, essas cooperativas foram responsáveis, em 2018, por um faturamento total de R\$ 5.768.759.298,23.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251153071400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 02/10/2025 18:42:20.990 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 5289/2019

PRL n.3

Além disso, o associativismo na região possui forte presença nos setores de crédito, saúde e trabalho, sendo fonte de divisas, geração de emprego e melhora na qualidade de vida de toda a população.”

Em apenso, encontra-se o PL nº 5.420/19, do Deputado LUIZ NISHIMORI, idêntico ao mais antigo.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.

No âmbito das comissões temáticas, o PL nº 5.289/19 recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura, enquanto o projeto apensado foi *rejeitado*.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas aos projetos, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF: art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251153071400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

* C D 2 5 1 1 5 3 0 7 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições, sua redação ou sua técnica legislativa.

Sobre a juridicidade, ressalte-se que, em razão das exigências da Lei nº 14.959/24 - em especial quanto ao **interesse público** - já foi realizada audiência pública no âmbito municipal, conforme ata enviada à esta Comissão em abril deste ano.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei nºs 5.289 e 5.420 (apensado), ambos de 2019.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Relator

2025-17014

